



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seus representantes *in fine* assinados, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93 e 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº. 95/97,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional atribuiu expressamente ao Ministério Público a responsabilidade de zelar pelo respeito aos direitos constitucionais do cidadão em face dos serviços de relevância pública (art. 129, II), definindo, por outro lado, também de forma expressa, que as ações de saúde – públicas e privadas, são de relevância pública (art. 197);

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, §1º, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, que, antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e na Estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou em seu art. 6.º a **SAÚDE** como **DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL** e estabeleceu, ainda, em seu art. 5.º, § 1.º, que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata;

CONSIDERANDO que conforme previsão constitucional **cuidar da SAÚDE** é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, inciso II);

CONSIDERANDO que em seção exclusiva **DA SAÚDE** a nossa Magna Carta dispôs que a saúde é direito de todos e dever do Estado, **garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, **proteção** e recuperação (art. 196 CF);

CONSIDERANDO que as **ações** e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: **I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais** (art. 198, inciso I e II, CF);

CONSIDERANDO que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA criou o Centro de Operações Estratégicas (COE) e elaborou o Plano Estadual de Enfrentamento e Controle do Covid-19 objetivando evitar a circulação do vírus e instruir acerca das medidas necessárias para atuação dos serviços de saúde em todo o Estado no controle dessa infecção;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do ES publicou o Decreto n.º 4.593-R, de 13.03.2020, decretando o estado de emergência em saúde pública no Estado do ES e estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MPES/MPT/MPF n.º 01, de 26.03.2020, publicada no DIMPES de 27.03.2020, criando o Gabinete Permanente Interinstitucional – GPI/MPES/MPT/MPF nos âmbitos do Ministério Público do Estado do ES, do Ministério Público do Trabalho, e do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do ES fez publicar até a presente data inúmeros Decretos Estaduais regulamentando, suspendendo e proibindo várias atividades, eventos etc., objetivando restringir a circulação e aglomeração de pessoas, mantendo-as em suas residências, o que não sendo cumprido em muitos municípios;

CONSIDERANDO que de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA (29.º Boletim de COVID-19) o Estado do ES contabilizou, até a data de 27.03.2020, um total de 1.570 casos notificados. Desse total 411 foram descartados e 54 foram confirmados, sendo 01 caso do Rio de Janeiro identificado em Vitória;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do MPES, do MPT e do MPF que em alguns municípios deste Estado estão acontecendo e/ou irão acontecer manifestações públicas de veículos automotores (CARREATAS) em protesto e objetivando “o fim do decreto estadual em vigor que determinou o fechamento do comércio”;

NOTIFICA:

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES, na pessoa do Senhor GILSON DANIEL BATISTA, a fim de:

- DAR CONHECIMENTO, imediatamente, dos termos desta Notificação Recomendatória aos Prefeitos de todos os municípios deste Estado a fim de ADOTAREM, imediatamente, todas as providências administrativas e judiciais cabíveis para que as manifestações públicas de veículos automotores (CARREATAS) não se transformem em manifestações públicas de pessoas nas ruas ocasionando aglomeração em descumprimento ao Decreto Estadual n.º 4599-R, de 17.03.2020.**

Fica ciente o notificado de que a presente NOTIFICAÇÃO tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta ao Gabinete Permanente Interinstitucional – GPI/MPES/MPT/MPF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Vitória-ES, 27 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Pontes da Silva, Procurador-Geral de Justiça**, em 28/03/2020, às 00:02, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Gomes Machado, Usuário Externo**, em 28/03/2020, às 00:04, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Elisandra de Oliveira Olimpio, Usuário Externo**, em 28/03/2020, às 00:05, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Inês Thomé Poldi Taddei, Promotor(a) de Justiça**, em 28/03/2020, às 00:11, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Valério Soares Heringer, Usuário Externo**, em 28/03/2020, às 00:26, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0218207** e o código CRC **6D911882**.
